



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000 Tel. (14) 3286-1255
www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 02/2025
Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades que especifica”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SR. JOSE EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o projeto em tela, e ele,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às seguintes Entidades:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina.....	180.000,00
II- Santa Casa de Misericórdia de Duartina.....	1.000.000,00
III- Sociedade Creche “Maria Piovezan Bim”.....	1.325.000,00
IV- Casa Abrigo de Duartina.....	24.000,00
V – Recanto Vicentino - Abrigo para velhos.....	31.200,00

Artigo 2º- A concessão da subvenção social, de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção, funcionamento e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades de “caixa” do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000 Tel. (14) 3286-1255
www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

Artigo 3º- Para formalização da transferência dos recursos, deverá o Departamento Administrativo e Financeiro e a Entidade beneficiada atender ao disposto estabelecido na Seção IV, do artigo 178, e seus incisos da Instrução 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º- As Entidades deverão prestar contas da subvenção social recebida, ao Departamento Administrativo e Financeiro, até 31 de janeiro de 2.026, na forma estabelecida na Seção IV, artigo 181 e seus incisos e parágrafos da Instrução 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 10 de janeiro de 2025.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

(Documento assinado eletronicamente)